

Lei nº 737 de 23 de agosto de 1989.

Estabelece o vencimento do
Bioquímico e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de Hilópolis, Es-
tado de Minas Gerais, por seus representantes, de-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo primeiro - Ficam estabelecidos os
vencimentos do Bioquímico que dá atendi-
mento ao Setor de Saúde, em R\$ 780,00
(... setecentos e oitenta e oito reais), a par-
tir do mês de agosto de 1989.

Parágrafo único - Os vencimentos, acima
estabelecidos, serão reajustados de confor-
midade com o IPC (Índice de Preços
ao Consumidor).

Artigo Segundo - As despesas decorrentes
do artigo primeiro (1º) da presente lei
correrão por conta de dotações orçamen-
tárias do Orçamento de 1989.

Artigo Terceiro - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor
a partir de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir do dia 1º do pre-
sente mês.

Prefeitura Municipal de Hilópolis, 23 de agosto de 1989

Ass. Sebastião Juvenal do Prado
Prefeito Municipal